



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I DE Nº 1.287/88.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA À CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA
ATIVA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que
a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e eu Sanciono a seguin-
te Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,
Autorizado à Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária,
a Contribuinte em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relaciona-
do, referentes aos seguintes Anos e Valores:

CLEOMAR JOSÉ GOBO : ANO de 1.984-Valor deCZ\$ 4.830,66
ANO de 1.985-Valor deCZ\$ 3.961,04
ANO de 1.986-Valor deCZ\$ 4.232,86
ANO de 1.987-Valor deCZ\$ 4.137,29

CLEOMAR JOSÉ GOBO : INDUSTRIA DE SORVETES Q-JÓIA.

Ano de 1.984-Valor deCZ\$ 3.956,97
Ano de 1.985-Valor deCZ\$ 2.962,80
Ano de 1.986-Valor deCZ\$ 2.382,87
Ano de 1.987-Valor deCZ\$ 2.834,70

Artigo 2º- Fica concedido o prazo de 30(trinta) dias
a partir da data de publicação da presente Lei, para que o Contribuin-
te relacionado no Artigo 1º desta Lei, possa efetuar seu pagamento,
gozando dos direitos estabelecidos no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei prescreverão após o
prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16 de
Maio de 1988.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 16 de Maio de 1988.

RIKI FERREIRA- Ch. Departº Adm.